

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 733/XIV/2.ª (PSD)

Define os critérios de gestão do arvoredo urbano público e a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais

Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

a – [...]

b – [...]

c – [...]

d – [...]

e – [NOVO] – O Sistema de Compensação de Abate de árvores.

3 – [...].

a – [...]

b – [...]

c – [...]

d – [...]

e – [...]

f – [...]

g – [NOVO] – Mapeamento de espécies arbóreas que inclua o nível de CO2 sequestrado, a sua importância na biodiversidade e retenção de água, considerando a sua antiguidade.

Artigo 9.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [NOVO] – Em situação de abate de árvore, é obrigatória a reposição de arvoredo que que garanta a duplicação do nível de sequestro de CO₂, preferencialmente recorrendo a árvores nativas do Concelho, num raio não superior a 10km.

Artigo 11.º

[...]

1 – Quando um conjunto arbóreo for necessariamente afetado por obras de reparação ou por operação urbanística de qualquer natureza, deverá o mesmo ser compensado pela plantação **em dobro do coberto arbóreo (projeção vertical das copas em m²) anteriormente existente** - respeitando obviamente os compassos de plantação adequados à espécie - no mesmo concelho.

2 – [...].

Palácio de São Bento,

O Deputado do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Pedro Morais Soares